



**LEINº 8.992, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados à construção e a equipamentos para o Centro Municipal de Proteção Animal de Caxias do Sul/RS, bem como a outras ações destinadas à proteção animal e ao meio ambiente municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e de outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1290.177.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1290.177.2023.